



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
E PORLATOPO ATOLANTE, DEMOCRACIA PORTALECIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.542.000,00".

RELATORA: Ver^a. Lilian da Rosa Cuty

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise o Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.542.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil reais) que trata da destinação de crédito a atender despesas das Secretarias Municipais de Turismo, de Desenvolvimento Econômico e Inovação e de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme detalhamento constante no corpo do projeto e em sua justificativa.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analizando o presente Projeto de Lei, verifica-se que a proposição tem por objetivo promover a adequada recomposição e realocação de recursos orçamentários, a fim de atender demandas administrativas das Secretarias Municipais de Turismo, de Desenvolvimento Econômico e Inovação e de Infraestrutura e Serviços Públicos, garantindo a continuidade e o regular funcionamento das atividades públicas essenciais.

A medida visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, com amparo na legislação financeira e orçamentária, observando os instrumentos de planejamento governamental, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assegurando a compatibilidade entre o planejamento e a execução das políticas públicas municipais.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, constata-se que o projeto apresenta identificação clara das unidades orçamentárias contempladas, bem como das respectivas funções, programas, ações, categorias econômicas e fontes de



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

recursos, demonstrando adequação técnica à estrutura orçamentária do Município. Os recursos destinados à suplementação decorrem da redução de dotações existentes, provenientes de recursos livres não vinculados de impostos, não implicando aumento da despesa total, tampouco comprometimento do equilíbrio fiscal.

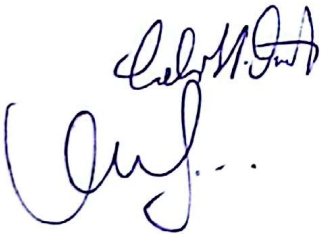
O Projeto não afronta o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que a abertura do crédito suplementar está devidamente lastreada em anulações de dotações orçamentárias, atendendo às disposições da legislação vigente e garantindo a execução responsável e transparente das despesas públicas.

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constata-se que, de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o **PARECER técnico é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2026.**

Sala das Comissões, em 02 de março de 2026.


Verª **Lilian da Rosa Cuty**
Relatora

De acordo:



Contrário:

